



CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Ofício SEMED 008 /2026

Vitória de Santo Antão-PE, 07 de janeiro de 2026.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E À IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL

Processo Licitatório nº 049/2025
Prefeitura da Vitória de Santo Antão – PE

RECEBIDO EM
08/01/26
AB

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento, apresentado pela empresa **YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, e de impugnação ao edital, formulada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, ambos relativos ao Processo Licitatório nº 049/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino.

As manifestações concentram-se, essencialmente, em dois pontos:

1. Exigência de acendimento automático no Item 03 – Fogão Industrial;
2. Prazo de entrega fixado em 10 (dez) dias, considerado exíguo pelos impugnantes.

Passa-se à análise.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 03 (FOGÃO INDUSTRIAL)

A empresa requerente questiona a exigência de acendimento automático, alegando que, no mercado, é comum a oferta de fogões industriais com acendimento manual, o que poderia restringir a competitividade do certame.

Análise da Administração

Assiste razão ao requerente.

Nos termos do art. 11, inciso I, e do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve planejar a contratação de modo a ampliar a competitividade, vedadas exigências que não sejam estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

A exigência exclusiva de acendimento automático, sem justificativa técnica indispensável, pode, de fato, restringir a participação de potenciais fornecedores, contrariando os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Decisão quanto ao Pedido de Esclarecimento

Diante disso, será promovida a alteração do Termo de Referência, com adequação da especificação do Item 03, passando a vigorar a seguinte redação:

Item 03 – FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO, destinado ao uso profissional, com 04 (quatro) queimadores de alto rendimento, tipo simples ou duplo, acendimento automático ou manual, contendo forno com capacidade mínima de 107 litros, com bandeja coletora de resíduos. Funcionamento a gás GLP. Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática resistente ao calor ou em aço inoxidável, de espessura compatível com uso intensivo, acabamento anticorrosivo e de fácil higienização. Queimadores em ferro fundido ou material equivalente de alta resistência térmica. Grelhas individuais em ferro fundido, removíveis, resistentes a altas temperaturas e ao peso de panelas industriais. Produto novo, sem uso, em linha de fabricação atual, em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis e com certificação do INMETRO. Garantia mínima do fornecedor: 12 (doze) meses.

Tal alteração amplia o universo de fornecedores, sem prejuízo à qualidade, segurança ou funcionalidade do equipamento pretendido.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PRAZO DE ENTREGA

A impugnação apresentada questiona o prazo de entrega originalmente fixado em 10 (dez) dias, alegando ser incompatível com a logística dos itens licitados, especialmente por se tratar de registro de preços e de bens de médio e grande porte.

Análise da Administração

A Administração reconhece a procedência parcial da impugnação.

Embora exista necessidade administrativa relevante, o prazo inicialmente fixado pode, de fato, restringir a competitividade, especialmente para fornecedores sediados em outras regiões do país, em afronta ao art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, também é dever da Administração assegurar a continuidade do serviço público essencial, sobretudo na área da educação, conforme os princípios da eficiência, interesse público e continuidade do serviço público.

Justificativa da Urgência Administrativa

Os equipamentos objeto da contratação destinam-se a:

- Equipar novas unidades escolares;
- Substituir equipamentos obsoletos, danificados ou inoperantes;
- Garantir o pleno funcionamento das cozinhas escolares no início do ano letivo.

A ausência desses equipamentos poderá gerar prejuízos diretos à execução do Programa de Alimentação Escolar, comprometendo o fornecimento regular de refeições aos alunos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

da rede municipal, com impacto direto no direito fundamental à educação e à alimentação adequada.

Decisão quanto à Impugnação

Diante do exposto, a Administração decide:

- Julgar a impugnação PARCIALMENTE PROCEDENTE,
- Alterar o prazo de entrega, buscando equilíbrio entre competitividade e interesse público.

O item 6.1 do Termo de Referência passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

Tal prazo revela-se razoável, proporcional e suficiente, preservando a competitividade do certame e, ao mesmo tempo, garantindo que os equipamentos estejam disponíveis em tempo hábil para o início das atividades escolares, evitando prejuízos pedagógicos, administrativos e sociais.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Secretaria de Educação:

1. ACOLHE o pedido de esclarecimento, com a alteração da especificação do Item 03 – Fogão Industrial, permitindo acendimento automático ou manual;
2. JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao edital, alterando o prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos;
3. Determina a retificação do Termo de Referência e a publicação das alterações, garantindo ampla publicidade e transparência, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão observa rigorosamente os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, competitividade, eficiência e interesse público, preservando a lisura e a finalidade do certame.

Sem mais para o momento, me disponibilizo para/ demais informações se assim for necessário.

Atenciosamente,

Carmelo Souza da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 010/2025
Carmelo Souza da Silva
Secretário de Educação
Mat 2587